

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024
PROCESSO: 2023043839
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, inscrito no CNPJ sob nº 03.532.661/0001-56, com sede às margens da BR-050, Km. 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão-GO, CEP.: 75.707-270, por meio do seu gestor, Senhor **Velomar Gonçalves Rios**, nomeado pelo Decreto nº 04/2021, portador da Matrícula Funcional nº 103915, residente e domiciliado nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, tipo COFFEE BREAK, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, como Órgão Gerenciador, durante o exercício de 2024, oriundos do Pregão Presencial para Registro de Preços - SRP nº 044/2023, tipo Menor Preço Por Item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 2023043839, regido na Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; e aplicando se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vistas à eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, tipo coffee break, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 044/2023 e seus Anexos, que figuram como parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; **2.2.1.** Após devidamente assinada, será publicada no site oficial do Município de CatalãoGO (www.catalao.go.gov.br).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.394.391/0001-15, com sede no Eixo 07, Quadra 9ª, Módulo 13 a 16, Galpão B, no Distrito Mineral Industrial de Catalão, em Catalão, Goiás, neste ato representada por LUCIANA MOREIRA DE PAIVA REZENDE, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 2.957.165, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 936.768.751-68, residente e domiciliada em Catalão, Goiás;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT. TOTAL (Público)	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Prestação de Serviços de Coffee Break, com fornecimento de 10 tipos de salgados de 25 gramas, 10 tipos de quitandas de 25 gramas e 300 ml de bebidas frias.	14.783	Pessoas	Própria	24,50	362.183,50
VALOR TOTAL (R\$)						362.183,50

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE R\$ 362.183,50 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

3.2. Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços;

3.2.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

3.2.2. A ordem de classificação será respeitada quando da necessidade de realização das contratações;

3.2.3. A classificação a que se referem as subcláusulas 3.2.1 e 3.2.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação;

3.2.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no tópico 13 - Termo de Referência - Edital nº 044/2023 e neste Instrumento na Cláusula Quinta - Da Revisão dos Preços Registrados, eis nas subcláusulas 5.7 e 5.8.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Prestador e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.1. A singular apresentação de Notas fiscais de prestadores/fornecedores será considerada insuficiente para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, devem ser demonstrados por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio unitário e/ou global do termo firmado entre contratante e contratada. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.4.1. Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4.2. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- b) convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do prestador será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o prestador: a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- 6.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços - inexecução total ou parcial;
- 6.1.2. A Detentora não assinar o instrumento contratual ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior a aquele praticado no mercado;
- 6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- 6.1.5. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Prestadora;
- 6.1.6. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela Empresa detentora.
- 6.2. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Detentora, quando:
- 6.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 6.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução de serviços pelo Contratante.
- 6.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante

formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa. 6.5. Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

6.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EXECUÇÃO:**

7.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o prestador registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei.

7.4. Se o vencedor se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 2 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/93; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos; e reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

7.6. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Legislação pertinente;

8.1.1. As sanções da subcláusula acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, parágrafo 1º do Decreto nº 10.024/19. 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do prestador.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Rege-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 044/2023**.

9.2. As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO e do Prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, parágrafo 1º do Decreto nº 7.892/13.

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013.

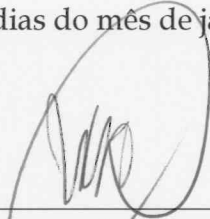
9.5. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao prestador registrado em igualdade de condições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

10.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes.

Catalão-GO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS
CNPJ nº 03.532.661/0001-56 - Representado pelo seu Gestor
Velomar Gonçalves Rios - CPF nº 263.588.241-04

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA SRP:



MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ sob o n.º 07.394.391/0001-15